



PROCESSO Nº. 6425/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 95/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que institui o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no município de Linhares/ES, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 29 de novembro de 2022.

Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida
Assessora de Técnica Legislativa e Redacional





REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 95/2022

Institui o Programa Municipal de Dinheiro Direto na Escola – PMDDE no município de Linhares/ES, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

Art. 1º Fica instituído o PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação da Rede de Ensino do Município de Linhares – ES.

Art. 2º O PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola tem como objetivos a liberação de recursos financeiros para manutenção, reparos e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiro e administrativo, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola será efetuada às Unidades Executoras – UEx, cumprindo as obrigações fiscais e legais para manter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ativo junto à Receita Federal do Brasil. A liberação do recurso ocorrerá nas contas abertas especificamente para essa finalidade. Os recursos financeiros serão repassados em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e o da segunda parcela até 30 de setembro, para entidades que cumprirem os requisitos definidos no artigo 9º.

Parágrafo único. As escolas que contarem com uma quantidade de matrícula igual ou inferior a 50 alunos e que não possuem UEx, os recursos poderão ser repassados à Entidade Executora (EEx – Secretaria Municipal de Educação), que será responsável pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas.

Art. 4º Os recursos do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola deverão ser empregados, conforme Plano de Aplicação, visando sempre o bem coletivo, para:

I – aquisição de peças e acessórios de equipamentos;

II – manutenção, conservação e pequenos reparos em móveis, equipamentos e nas instalações físicas da unidade escolar;

III – aquisição de materiais para manutenção da unidade de ensino;





IV – pagamento de despesas para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias – UEx;

V – manutenção e recuperação de carteiras escolares e mesas do professor.

Parágrafo único. O valor total do repasse concedido as Unidades Executoras – UEx, bem como o número de parcelas, na hipótese de haver disponibilidade financeira dos recursos de que trata o caput, estes serão repassados em parcela única, definido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O recurso financeiro liberado ficará disponível as Unidades Executoras – UEx, através de conta específica em banco oficial para movimentação, desde que comprovado o tempestivo atendimento pelas Unidades Executoras – UEx.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação emitirá, no ato da liberação do PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, o documento chamado “Termo de Compromisso” que será assinado pelo presidente e tesoureiro do conselho, assumindo a responsabilidade pelo recebimento do recurso e a consequente prestação de contas.

Art. 7º A movimentação financeira dos recursos recebidos deverá ser efetivada através de:

I – transferências entre contas do mesmo banco;

II – transferências entre contas de bancos distintos, mediante pagamentos instantâneos definido pelo Banco Central do Brasil;

III – pagamentos de boletos bancários, títulos ou guias de recolhimento;

IV – emissão de Ordem de Pagamento, em favor de pessoas que não possuem conta bancária;

V – pagamentos com cartão magnético (somente na função débito), a ser disponibilizado pela agência bancária depositária dos recursos, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, de acordo com a bandeira do cartão; e

VI – outras modalidades de movimentação eletrônica, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, em que fique evidenciada a identificação dos fornecedores e/ou prestadores de serviços favorecidos.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas serão através de notas fiscais eletrônicas e deverão conter o nome e CNPJ da escola.

Art. 8º A despesa deverá ser precedida de pesquisas de preços, no mínimo 03 (três) fornecedores, do produto ou prestação de serviço a ser adquirido, observando obrigatoriamente o critério do menor preço.

Parágrafo único. Em caso de fornecedor único ou de urgência que impeça a pesquisa de preços com outros fornecedores do bem produto/serviço, deverá ser emitida





justificativa assinada pelo Presidente da Unidade Executora, a qual deverá ser anexada à prestação de contas.

Art. 9º A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo Escolar para análise e após a emissão do parecer deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação até o dia 10 de dezembro de cada ano letivo vigente, sendo permitida a execução do repasse até 30 de novembro do ano vigente.

§ 1º A prestação de contas deverá ser composta por: ofício de encaminhamento do Conselho de Escola; demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados; relação das peças e acessórios adquiridos, assim como os serviços de manutenção realizados, quando for o caso; extrato da conta bancária específica; extrato bancário específico da aplicação financeira; comprovantes de pagamento; cópia das notas fiscais eletrônicas, quando for o caso; cópias das notas fiscais de serviços, quando for o caso; cópia dos três orçamentos para cada despesa; cópia da ata do plano de aplicação e ata da aprovação das contas pelo Conselho de Escola; parecer do Conselho Fiscal comprovando a regularidade das contas; comprovante de recolhimento de saldo de recursos não utilizados inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à conta indicada pelo Setor de Contabilidade da SEME, bem como, justificativa da devolução.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá analisar as prestações de contas apresentadas pelas Unidades Executoras, bem como, o parecer prévio do Conselho Deliberativo Escolar sobre a aplicação dos recursos, e julgá-las.

§ 3º Os valores dos recursos financeiros não utilizados pelas Unidades Executoras serão reprogramados e amortizados nas parcelas imediatamente subsequentes.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal suspenderá o repasse financeiro da Unidade Escolar quando:

I – deixar de apresentar a prestação de contas conforme prazo e condições legais;

II – quando houver prestação de contas rejeitada;

III – constatar que os recursos foram utilizados em desacordo com os critérios estabelecidos nesta lei;

IV – houver por parte do Presidente do Conselho a adoção de qualquer postura que dificulte o trabalho de fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

V – restar constatado o mau gerenciamento dos recursos pela direção da escola;

VI – por recomendação da Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Conselho Deliberativo Escolar com justificativa fundamentada.

§ 1º O mau gerenciamento dos recursos compreende a compra de quantidade inadequada dos materiais, a falta de definição dos trabalhos e a comprovação das despesas por parte da direção escolar.





§ 2º Havendo pendências com a prestação de contas do PMDDE, será a unidade executora imediatamente notificada para solucioná-la no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que tomou ciência da notificação.

§ 3º Na hipótese de suspensão de verba, por recomendação do Conselho Deliberativo encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e/ou pelo Controlador Interno do Município, será instaurado a Tomada de Contas Especial.

§ 4º Após tomada de contas especial e constatado o desvio de recursos ou de finalidade, e sendo as irregularidades de natureza grave e insanáveis, serão adotadas pela Secretaria Municipal de Educação as seguintes medidas:

I – abertura e instalação de sindicância para apuração da responsabilidade através de uma Comissão Especial de Servidores constituída por no mínimo 03 (três) membros nomeados pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – afastamento imediato de forma temporária do cargo de Presidente do Conselho de Escola, durante o período de investigação que será realizado através de instauração de processo Administrativo;

III – exoneração do cargo no qual o Presidente do Conselho de Escola atua na respectiva unidade escolar, quando este for julgado culpado pela malversação dos recursos ou desvio de finalidade, assegurado o direito de ampla defesa;

IV – devolução dos recursos, suspensão de seus vencimentos e bloqueio de eventuais créditos devidos em função de sua remuneração até o limite do valor a ser ressarcido.

Art. 11. A fiscalização dos recursos financeiros relativos à execução do repasse de recursos é de competência do Conselho Deliberativo Escolar e da Secretaria Municipal de Educação com o auxílio da Controladoria Interna do Município, realizada mediante acompanhamento sistemático e análise dos documentos que originaram a respectiva prestação de contas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, no exercício financeiro de 2022, autorizado a abrir créditos adicionais e a proceder às alterações no PPA nos exercícios de 2022 a 2025 necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto no que couber, inclusive, em relação às medidas necessárias a serem adotadas para o correto funcionamento.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003600350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **29/11/2022 16:42**
Checksum: **D9CE151614CF556B1EF748A7CCA28D9BC1CE081079AE3FC4CB5BD4C25B127F35**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003600350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

